

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 13.270.520/0001-66
NIRE 32.300.031.871

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

O Conselho de Administração da **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), por seu Presidente, Sr. Fábio Isay Saad, convida os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 16:00 horas do dia 30 de abril de 2025 (“Assembleia”), de forma **exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§3º e 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), por meio da plataforma digital “Zoom” (“Plataforma Digital”), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório dos auditores independentes e o parecer do Comitê de Auditoria e *Compliance*.
- (2) fixar o número de membros do Conselho de Administração; e
- (3) eleger os membros do Conselho de Administração.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (1) fixar o limite da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.
- (2) reterratificar o limite da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024 aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024.
- (3) a reforma do Estatuto Social para refletir a migração da Companhia para o segmento básico da B3 e, sob condição suspensiva, para refletir a conversão para emissor de valores mobiliários categoria “B” da CVM.

Instruções e Informações Gerais

Encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br), os documentos e informações necessários à participação e exercício do direito de voto na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, além das orientações e procedimentos para participação na Assembleia, que estão detalhadas na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 31 de março de 2025 (“Proposta da Administração”).

Poderão participar das Assembleias os acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam

escrituradas em seu nome na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF no 61.194.353/0001-64) ("Escriturador"), conforme disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante.

Havendo quórum, a Assembleia será realizada em primeira convocação de modo exclusivamente digital via Plataforma Digital, sem a possibilidade de comparecimento físico dos acionistas.

A administração da Companhia recomenda que os seus acionistas exerçam seu direito de voto através de boletim de voto a distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos termos da Resolução CVM 81, conforme previsto abaixo e na Proposta da Administração.

Participação a distância por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital, a ser acessada no dia e horário da Assembleia, deverão enviar todos os documentos necessários para cadastro para participação e/ou voto na Assembleia para o endereço eletrônico ri@korasaude.com.br, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 28 de abril de 2025** (inclusive). Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Participação a distância por meio do Boletim de Voto a Distância

Caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância, o acionista poderá enviar o Boletim de Voto por meio dos seguintes canais:

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos Acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras ("Agentes de Custódia") na B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao Escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Escriturador. Os acionistas elegíveis que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da "Área do Investidor", disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

Mediante envio do Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente à Companhia

Caso o Acionista opte por encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverá acessar o *website* de Relações com Investidores (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) ou da B3 (www.b3.com.br), imprimir o Boletim de Voto, preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. A Companhia permitirá a assinatura digital ou eletrônica do Boletim de Voto.

O Acionista que optar por envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia deverá preenchê-lo nos termos indicados acima e enviar à Companhia os seguintes documentos:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.
2	Pessoa Jurídica	Cópias dos seguintes documentos: - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que evidenciem a representação legal do Acionista; e - documento de identificação do representante legal conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias autenticadas dos seguintes documentos: - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - documento de identificação do representante legal conforme item 1 acima.

Para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 81, é **até às 23:59 horas do dia 26 de abril de 2025**. O Boletim de Voto e/ou os documentos que o acompanham recebidos após tal data serão desconsiderados.

O acionista que enviar boletins de voto a distância poderá participar da Assembleia tanto presencialmente, quanto remotamente. No entanto, caso este Acionista exerça o direito de voto na Assembleia, os seus boletins de voto a distância serão desconsiderados e os votos proferidos em tempo real serão considerados válidos.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, sendo necessário, nos termos da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo. A requisição do processo de voto múltiplo deve ser realizada por meio de notificação por escrito entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, ou seja, **até às 16:00 horas do dia 28 de abril de 2025**. Nos termos do artigo

34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela Administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim de Voto restará sem efeito.

O percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal na Assembleia é de 2% (dois por cento) das ações. Caso não haja candidatos ao Conselho Fiscal, a solicitação de instalação formulada por meio do Boletim de Voto fica sem efeito, conforme artigo 36, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

Para mais informações sobre a participação dos acionistas nas Assembleias, veja a Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 31 de março de 2025 nos canais indicados acima.

Vitória, 31 de março de 2025.

FABIO ISAY SAAD

Presidente do Conselho de Administração